



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 518/2017/GAB

Pedra Preta – MT, 04 de Agosto de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: **Projetos de Lei 032/2017**

Prezado Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 032/2017, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente,



JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 032/2017

DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Ao

Exmº Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 032/2017, "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT.

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 04 de Agosto de 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO, JUVENAL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2006, Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003, Resolução n.º 033/92, Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, Resolução Federal 453/2012, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 274 de 14 de setembro de 1990, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011 e Lei Municipal n.º 408/2005 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. Fica adequado, através desta Lei a estrutura e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMSPP), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de que se tratar as Leis Municipais 274/90, 313/92 e, 047/93 e 408/2005, com termos da Resoluções n.º 333/2003 de 04 de novembro de 2003 e Resolução n.º 453/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), vinculado ao Ministério da Saúde, com fulcro na Lei Federal n.º 8080/90, Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 e 8142/90, como Órgão Colegiado de Decisão Superior do Município, com a finalidade de atuar na formulação, organização, fiscalização e no controle de execução das políticas Municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo, permanente, recursal e fiscalizador.

§ 1º - O Sistema Único de Saúde de Mato Grosso contará em nível Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, pelo Conselho Municipal de Saúde na forma da Lei Federal nº 8142/90 parágrafo 1 e 5 artigo 1º.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 04 (quatro) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde onde serão escolhidos os representantes que iram para Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 4 - O Conselho Municipal de Pedra Preta - CMS/PP, é órgão Superior no setor saúde, órgão colegiado, de caráter permanente, prepositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Pedra Preta - MT, o qual esta inserido da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros a infraestrutura (Instalação física, sala equipamentos em geral, transporte, material de consumo e expediente), será de responsabilidade do Gestor Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros, será contemplado no organograma e lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de Secretaria Executiva e Ouvidora do SUS através de Lei com 30% sobre o seu salário de ajuda de custo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5 - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a competências do CMS/Pedra Preta são as seguintes:

I - participar da definição das prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde, bem como os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Participar da elaboração e planejamento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município de Pedra Preta/MT;

VI - participar da definição e aprovação de critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS, assim como para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, apreciando-os previamente;

VII - estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de das instalações para funcionamento das unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - elaborar e Aprovar seu Regimento Interno;

IX - Programar a mobilização e articulações contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

X - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

XII - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

XIV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XV - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Executivo, Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XVI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XVII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde - SUS;

XVIII - Avaliar, deliberar e aprovar sobre contratos de serviços terceirizados e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

XIX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XX - Elaborar, Discutir, Analisar e Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), LDO , LOA e PPA observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90);

XXI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar, Deliberar a movimentação e destinação dos recursos;

XXII - Fiscalizar, Deliberar, aprovar, assinar os cheques, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XXIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos de Controle Interno e externo, conforme legislação vigente;

XXV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

XXVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas científicas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXIX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII - Analisar, Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS transferência, contratos, exoneração e remanejamento de servidor;

XXXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXXIV - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXXV - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do CMS/Pedra Preta.

XXXVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXXVIII- Elaborar e encaminhar para executivo as alterações a serem introduzidas na Lei Municipal do Conselho através de minuta;

XXXIX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XL - Eleger Presidente e Vice Presidente, Secretaria Executiva e Ouvidor Municipal;

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - A estrutura Organizacional Básica do Conselho Municipal de Saúde é composta pelo, Conselho Pleno, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Ouvidoria Geral e Comissões Especiais.

§1º - Ao Conselho Municipal de Saúde serão assegurados, pelo Município, autonomia administrativa para seu pleno funcionamento, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva e ouvidoria com a necessária infraestrutura (local próprio adequado) e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento, o qual será controlado pelo presidente e secretario executivo;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Inter-setoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

VII - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453/12.

VIII - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X- a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor Municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI- O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias interna, externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário

§2º - A Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/Pedra Preta, e suas estruturas para funcionamento são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esta função não poderá ser exercida por Conselheiro.

§ 3º - A Secretaria Executiva Geral do CMS/Pedra Preta, será constituída por Secretário Executivo Geral o qual terá uma gratificação de 30% em seu salário bruto, eleito pelo Pleno em processo democrático e nomeado pelo Presidente do Conselho Municipal, e Prefeito devendo a escolha incidir sobre funcionário(efetivo) Público Municipal, de nível superior e com conhecimento e experiência específica do setor saúde (SUS) de e será funcionário exclusivo do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser reconduzido no cargo por igual período do tempo do mandato;

§ 4º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo compete:

- I- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- II - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;
- III - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;
- IV - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;
- V - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;
- VI - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- VII - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII-Substituir o Presidente e Vice- Presidente na ausência deles;
- IX-Assinar junto com o Presidente todo e quaisquer documentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

X-Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade em geral, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XI- Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

XII - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

XIII- Participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIV- Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XV-Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

Art. 8º - A Ouvidoria será composta por 01 Ouvidor Geral efetivo do quadro o qual terá uma gratificação no seu salário de 30%.

§1º O ouvidor Geral será um funcionário de carreira (efetivo) da Administração Direta de nível superior que tenha conhecimento e experiência do setor saúde para ser funcionário EXCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser reconduzido conforme necessidades por igual tempo do mandato, através de processo democrático, normalizado por resolução e nomeado pelo Presidente do Conselho, Secretário Municipal de Saúde sendo que esta função não poderá ser exercida por Conselheiro.

§2º - Ao Ouvidor compete:

I - ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/Pedra Preta;

II- trabalhar pela melhoria dos serviços públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

III - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

IV - recomendar a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, quando deles tomar conhecimento;

V - a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

VI- a proteção dos direitos dos usuários;

VII - a garantia da qualidade dos serviços prestados.

VIII- encaminhar a o Conselho Relatório dos processos no primeiro trimestre de cada ano referente ao ano anterior;

IX- Encaminhar aos usuários *feedback* do andamento do processo no quais estão envolvidos;

Art. 9º - As Comissões Especiais e Permanentes poderão ser constituídas quantas forem necessárias e têm por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

§ 2º - Consideram-se colaboradores do CMS/ Pedra Preta as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde instituirá, por intermédio de Resolução a ser assinada pelo Presidente e pelo Prefeito Municipal, A Comissão Intersetorial que terá a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, em especial:

I - alimentação, nutrição e agricultura;

II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e epidemiológica;

IV - recursos humanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

V - ciência e tecnologia;

VI - saúde do trabalhador.

VII- Planejamento e Orçamento;

VIII- Atenção Integral à Saúde;

IX- Educação permanente;

Art. 10 - O CMS/Pedra Preta será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 20 (vinte) representantes de entidades de acordo com os (09)nove seguimentos conforme Resolução Federal nº 453/12:

I - Dos Usuários com 50% (cinquenta por cento) de representantes:

- a) (02) Associação de Pessoas com Deficiência e pessoas Idosa;
- b) (01) Movimentos Organizados de mulheres em saúde;
- c) (02) Entidade Congregadas de Sindicatos, centrais sindicais, de trabalhadores urbano e rural;
- d) (01) Entidade de defesa do Consumidor;
- e) (01) Organizações de Moradores;
- f) (02) Organizações Religiosas;
- g) (01) Entidades patronais ;

II - Dos Trabalhadores da Área Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento): (05) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas os quais serão indicados pelo seu superior municipal ou feita assembleia e eleito pela maioria ;

III - Do governo e dos prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento):

- a) (02) Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- b) (03) Governo;

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido a critérios de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o ano de início do mandato do governo municipal.

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto e o Presidente só poderá votar em caso de empate;

§ 4º - Caberá às Entidades Cíveis constituídas em Plenária, indicar seus representantes titulares e suplentes, por escrito, que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da Comunidade.

§ 5º - Os membros representantes do governo municipal serão de livre indicação;

§ 6º - Os representantes dos Trabalhadores do Setor da Saúde indicados por suas categorias devem ser atuantes na área da Saúde Pública Hospitalar e Privada conveniados ao SUS, e demais serviços especializados.

§ 7º - Caberão as Entidades Prestadoras de Serviços, enviarem ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos seus representantes através de ofício para efeito de constituição através de resolução da nomeação e homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 9º - A representação nos segmentos será distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não poderá ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 10º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a).

§ 11º - Aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, será permitido participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro Titular. O Conselheiro que faltar em Três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas durante o ano sem justificativa será solicitado a entidade substituição do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, não será permitida a participação nos Conselhos de Saúde, como Conselheiros.

Art. 12 - Os membros que comporão o Plenário serão indicados pelas respectivas entidades, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho no prazo de 30 dias após recebimento no qual constará o Titular e Suplente.

§1º - O Presidente encaminhará os nomes dos representantes das Entidades que Comporá o Conselho Municipal de Saúde ao Poder Executivo para fazer o Decreto de Nomeação dos membros;

§2º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 13 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS/Pedra Preta, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infraestruturas física, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual de 1% do Orçamento da Saúde e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho conforme Regimento Interno.

Art. 14 - O Gestor terá um prazo mínimo de quinze (15) dias úteis para encaminhar ao CMS os documentos que terão que serem analisados e aprovados pelo mesmo.

Art. 15- As competências do Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva, Ouvidoria, Comissões Especiais, Mesa Diretora, a aplicação e prestação de contas do orçamento serão adequadas às disposições desta Lei no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As entidades que comporão o Plenário do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídas, excluídas ou acrescentadas a qualquer momento, mediante a decisão da metade mais um dos membros do Conselho por resolução, casos seus respectivos representantes não estejam cumprido o Regimento Interno e os demais princípios legais que regem o Conselho Municipal de Saúde;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

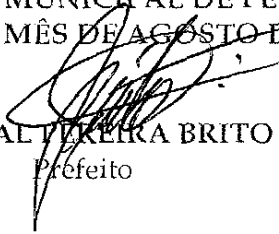
II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 18 Até a data da posse do novo Conselho Municipal de Saúde - CMS serão mantidos os atuais conselheiros, os quais poderão ser reconduzidos por indicação das respectivas entidades.

Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 408/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito